

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2023 | Edição: 67-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.478, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 4º e no art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização - PND e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

Art. 2º Ficam excluídos do PND e revogadas as qualificações no PPI:

- I - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- II - da Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- III - da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
- IV - da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep;
- V - do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
- VI - da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e
- VII - do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Art. 3º Ficam revogadas as qualificações no PPI:

I - dos armazéns e dos imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab constantes do Anexo ao Decreto nº 10.767, de 12 de agosto de 2021;

II - da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA; e

III - da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

Art. 4º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 10.007, de 5 de setembro de 2019;
- II - o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019;
- III - o Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019;
- IV - o Decreto nº 10.067, de 15 de outubro de 2019;
- V - o Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020;
- VI - o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020;
- VII - o Decreto nº 10.297, de 30 de março de 2020;
- VIII - o Decreto nº 10.322, de 15 de abril de 2020;
- IX - o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020;
- X - o Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021;

XI - o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021;

XII - o Decreto nº 10.767, de 2021; e

XIII - o Decreto nº 11.085, de 27 de maio de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rui Costa dos Santos

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.